



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 N° 1752

Divulgação quarta-feira, 16 de outubro de 2019

– Página 46

Publicação quinta-feira, 17 de outubro de 2019

**Art. 1º** Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
0002 – PREVI ITAUBA  
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL  
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO  
0016 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVI ITAUBA  
0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)  
2010 – MANUTENÇÃO DO PREVI ITAUBA  
3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIA RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R\$ 60.000,00  
3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR.....R\$ 180.000,00  
TOTAL .....R\$ 240.000,00

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:  
0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
0002 – PREVI ITAUBA  
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL  
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO  
0016 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVI ITAUBA  
0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)  
2010 – MANUTENÇÃO DO PREVI ITAUBA  
9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 240.000,00  
TOTAL.....R\$240.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2019.

**VALCIR DONATO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/10/2019 a 16/11/2019.

### LEI Nº. 1.324, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM PÚBLICO ATENDENDO O INTERESSE PÚBLICO DE LEGITIMAR POSSE MANSA E PACÍFICA DE POSSUIDOR DE BOA FÉ, BEM COMO PROMOVER REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a alienar o imóvel público denominado Lote 18, Quadra nº. 09, do Setor B, matrícula nº. 15.342, localizado na Av. Aeroporto, bairro Cidade Alta, em Itaúba, nos termos do Laudo de Avaliação de Imóveis (Anexo I), tudo em conformidade ao art. 123, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, objetivando promover a regularização fundiária urbana estabelecida pelo art. 13, II e art. 15, inciso XV da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, devidamente regulamentada pelo Decreto nº. 9.597, de 04 de dezembro de 2018, e ainda, autorizado pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993.

**Art. 2º** O valor da alienação proposta não será inferior ao valor da avaliação do bem, qual seja, R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos termos do art. 123, § 5º, alínea "d" da "Constituição Municipal".

I – O pagamento poderá ser a vista ou parcelado, sendo esse último com no mínimo 30% (trinta por cento) de entrada e o restante, dividido em até 10 (dez) parcelas, mensais e consecutivas.

II – Eventuais acessões e benfeitorias do ocupante bem como a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias não serão consideradas, conforme preconiza o art. 16 da Lei Federal nº. 13.465/2017.

**Art. 3º** Terá prioridade na alienação o munícipe ocupante do imóvel e possuidor de boa-fé há cerca de 10 (dez) anos, Sr. Luciano Rodrigues de Barros, portador da Cédula de Identidade C.I./R.G. nº. 1112205-6 SJ/MT e inscrito no CPF nº. 848.857.931-49, desde que aceite as condições estabelecidas no presente regulamento e comprove sua regularidade junto ao fisco Municipal no ato da celebração do pertinente contrato administrativo.

I – Em caso de descumprimento das condições impostas pelo poder público, o pertinente contrato será imediatamente rescindido e no mesmo ato, ficará o imóvel revertido ao patrimônio público, o ocupante perderá os valores já pagos bem como o direito de ressarcimento sobre as benfeitorias realizadas no imóvel.

II – Ocorrendo a rescisão contratual por inadimplemento da adquirente, deverá o imóvel ser alienado mediante processo licitatório sob a modalidade de concorrência ou leilão, conforme edita o art. 123, § 5º alínea "e".

**Art. 4º** Fica dispensada a notificação dos confinantes para eventualmente impugnar o que entender de direito, tendo em vista tratar-se de proprietários que adquiriram os imóveis recentemente no derradeiro leilão de imóveis públicos realizado pela Municipalidade, de acordo com o art. 24, § 2º do Decreto Federal nº. 9.597, de 04 de dezembro de 2018.

**Art. 5º** Fica desafetado do patrimônio público o imóvel citado no art. 1º nos termos do art. 123, § 5º, alínea "a" bem como fica outorgada sua escrituração perante o Cartório de Registros competente, após o fiel adimplemento do débito.

**Art. 6º** O imóvel em questão deverá ser entregue livre de qualquer ônus, devendo a parte adquirente custear todas as respectivas despesas com transferência, perante a serventia competente.

**Art. 7º** Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 15 de outubro de 2019.

**VALCIR DONATO**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/10/2019 a 14/11/2019.

ANEXO I

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA PERMUTA

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, constituída através da Portaria nº 159/2019 de 27 de maio de 2019, publicada em 29 de maio de 2019 no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, sendo composta pelos Membros abaixo qualificados e assinados, constituída com fins específicos, em conformidade com o disposto no Art. 17, inc. I, "c" da Lei de Licitações - Lei 8666/93 emite o presente LAUDO DE AVALIAÇÃO do imóvel abaixo descrito, com objetivo para futura e eventual alienação na forma de "LEGITIMAÇÃO DE POSSE".

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Lote Urbano nº. 18 Quadra nº 09 Setor "B"
PROPRIETÁRIO	Município de ITAÚBA
Matrícula de Registro	15.342
Cartório	1º Ofício de Registros de Colider MT
LOCALIZAÇÃO	Avenida Aeroporto, Bairro Cidade Alta Itaúba MT.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Lat. 11° 0'28.80"S Long. 55°14'18.52"O
ÁREA DO IMÓVEL	450,00m²
VALOR	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Considerando que toda área encontra-se murada e com edificação no local, sendo utilizada a cerca de 10 (dez) anos pelo Sr. ADRIANO RODRIGUES DE BARROS para ampliação do funcionamento do Mercado MARRETA.

Após verificação "in-loco", recomendamos ao Exmo. Prefeito, a realização de alienação no valor apresentado, pois, utilizamos a média de preços da venda de imóveis ao seu entorno, considerando os leilões realizados pelo Município a partir de 2017, bem como, existência de pavimentação asfáltica na Avenida de confrontação do imóvel.

Itaúba-MT, em 05 de junho de 2019

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
CPF. 895.150.051-91

**JANIR BATISTELO**  
CPF 206.969.731-20

**ALEX OSCAR DE SOUSA**  
CPF 903.848.651-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2019

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 067/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: LUCIANE GIGLIO

**RESUMO DO OBJETO:** "LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA QUADRA Nº14, MÓDULO 03, LOTE Nº15, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO PROJETO JUINA, PARA A SEDE DP EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR-15 DE OUTUBRO, PARA TODOS OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ATENDENDO AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA."

ELEMENTO DE DESPESA: 1635-02.100.12.361.0002.2203.339036000000- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 N° 1752

Divulgação quarta-feira, 16 de outubro de 2019

– Página 47

Publicação quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Fonte de recursos: 0101000000- Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto-Educação  
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais)  
VIGÊNCIA: 14/10/2019 a 14/11/2019  
DATA DO RECONHECIMENTO: 14/10/2019 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.  
DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/10/2019 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### LEGISLAÇÃO

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 1.883/2019.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Vencimentos dos Secretários Municipais, dos Titulares de Autarquias, Fundações e dos Chefes dos Órgãos Autônomos e Independentes, e dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2018 a dezembro de 2018 - no montante de 3,43% (três vírgula quarenta e três pontos percentuais), a incidir sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Vencimentos dos Secretários Municipais, dos Titulares de Autarquias, Fundações e dos Chefes dos Órgãos Autônomos e Independentes, e dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, retroativo a 01 de outubro de 2019.

§ 1.º O percentual referido no caput, deste artigo, deverá incidir sobre os valores constantes das TABELAS de subsídios e vencimentos, dos ANEXOS das Leis Complementares Municipais n.ºs 1.016/2008, 1.013/2008, 1.176/2010, 1.399/2012 e 1.748/2017, e das Leis Municipais n.ºs 728/2003, 1.075/2009, 1.154/2010, e na lei que fixa os subsídios/vencimentos do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais.

§ 2.º O percentual referido no caput, deste artigo, fica acrescido de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro pontos percentuais), concedido a título de aumento real, perfazendo um total de 4,17% (quatro vírgula dezessete pontos percentuais), a incidir sobre os valores constantes das TABELAS, dos ANEXOS da Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012 (Plano de Cargos dos Profissionais da Educação Básica), com base na Portaria Interministerial n.º 6, de 26 de dezembro de 2018, segundo às disposições da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou a alínea "e" do inciso III, do caput, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2.º O percentual concedido pelo art. 1.º, da presente Lei Complementar, não se aplica:

I - ao vencimento ou subsídio dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2019, exceto se o percentual for menor; caso que deverá ser concedido à diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação;

II - ao valor dos benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global), pensão por morte e outros, que deverão ser reajustados pelo Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Juína-MT - JUÍNA-PREVI - observadas as regras e normas próprias do respectivo fundo previdenciário.

Art. 3.º Ficam alteradas as Tabelas de Vencimentos e/ou Subsídios, dos ANEXOS, das seguintes Leis Municipais:

I - da Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante;

II - da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, conforme estabelecido no ANEXO II, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante;

III - da Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, conforme estabelecido no ANEXO III, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante;

IV - da Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, conforme estabelecido no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante;

V - da Lei Municipal n.º 1.075/2009, conforme estabelecido no ANEXO V, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante;

VI - da Lei Municipal n.º 728/2003, conforme estabelecido no ANEXO VI, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante;

VII - da Lei Municipal n.º 1.154/2010, conforme estabelecido no ANEXO VII, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante; e,

VIII - da Lei Complementar Municipal n.º 1.748/2017, conforme estabelecido no ANEXO VIII, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 4.º As Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira e os Demonstrativos do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) seguem, nos ANEXOS IX, X, XI e XII, da presente Lei Complementar, que passam dessa a serem partes integrantes.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de outubro de 2019.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de outubro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

PORTARIA N.º 8.261/2019.

Remove a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal n.º 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º REMOVER a servidora Sra. ANECARLA DA SILVA PRADO, matrícula 6021, investida no cargo de provimento efetivo de Enfermeira - 40 horas/SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) para o Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno, partir do dia 03 de outubro de 2019.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 02 de outubro de 2019.

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

### ATOS

080/2019

TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019  
CONTRATADO: KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
MOTIVO DO ADITIVO: READEQUAÇÃO DE PLANILHA COM  
ACRÉSCIMO DE VALOR, PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO